# CÂMARAMUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 067/95



PROJETO N.º 061/95-i

de Lei

**INTERESSADO** 

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	<u>Dispõe sobre a substituição do Valor Monetario</u>
	Padrão - VMP pela UFIR - Unidade Fiscal de Re -
	ferência e dá outras providências.
<u> </u>	
	Lei 1291/95

Proc. (Not).06:195

" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

128

LEI Nº 1.291,de 08 de dezembro de 1995.

"Dispõe sobre a substituição do Valor Monetário Padrão - VMP pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência e dá outras providências".

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados ao Valor Monetário Padrão - VMP, passam, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

Artigo 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1996, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Os tributos já lançados em Valor Monetário Padrão - VMP, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 1996, terão seus valores convertidos em UFIR, na data do efetivo pagamento, multiplicando-se a quantidade de VMP lançada por 4,76 (quatro inteiros e setenta e seis centésimos) UFIRs, e, em seguida, o resultado será multiplicado pelo valor da UFIR.

Artigo 4º - Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 1996, o Valor Monetário Padrão - VMP.

Artigo 5° - As Tabelas a que se refere o artigo 301, da Lei nº 938, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal, com alterações da Lei nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, passam a vigorar, a partir de 1° de janeiro de 1996, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, à esta Lei.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

127

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

1995.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e Registrada em livro próprio na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 1995.

Alice Gonçalves do Nascimento Secretaria de Apoio Administrativo



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

128

# ANEXO I À LEI Nº 1.291/95 TABELA DE ALVARÁ DE HABITE-SE OU CONSERVAÇÃO TABELA PARA CUSTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO VALOR DE UNIDADE FISCAL

A - Casa	Construção	Classificação
	Imp.Tributável Custo em UFIR	Tributável UFIR
A-1 - Modesta	327,49	65,50
A-2 - Econômica	495,04	99,01
A-3 - Normal	578,82	115,76
A-4 - Luxo	654,98	131,00
B - Apartamentos		
B-1 - Econômica (01 a 04 PAV)	357,95	71,59
B-2 - Normal (01 a 04 Pav)	437,92	87,58
B-3 - Luxo (01 a 04 PAV)	654,98	131,00
B-1A - Econômica (04a 08 PAV)	354,14	70,83
B-2A - Normal (04 a 08 PAV)	434,11	86,82
B-3A - Luxo (04 a 08 PAV)	544,54	108,91
B-1B - Econômica (+ 08 PAV)	342,72	68,54
B-2B - Normal (+ 08 PAV)	426,50	85,30
B-3B - Luxo (+ 08 PAV)	533,12	106,62
C - Escritórios .		
C-1 - Econômica	495,04	99,01
C-2 - Normal	578,82	115,76
C-3 - Luxo	654,98	131,00
D - Lojas com Residência		
D-1 - Econômica	495,04	99,01
D-2 - Normal	578,82	115,76
D-3 - Luxo	654,98	131,00
la Armazóns/Galpőos/Garagons		•
E-1 - Econômica	495,04	99,01

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



# "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

129

E-2 - Normal	578,82	115,75
F - Industrial		
F-1 - Econômica F-2 - Normal	285,60 342,72	57,12 68,54

#### **TABELA DE PONTOS**

Padrão de Construção

Até 21: MODESTA De 22 a 25: ECONÔMICA De 26 a 62: NORMAL De 63 a 95: LUXO

Terraplenagem

Padrão	Custo metro cúbico UFIR	Import.Tributavel UFIR
Porte Pequeno até 1.000 m3	14,28	2,14
Porte Médio 1.000 a 20.000 m3	9,52	1,43
Grande Porte Acima de 20.000 m3	5,71	0,86

Obs.: Na omissão de dados, a Prefeitura fará levantamento do volume terraplenado e incluirá no valor tributável os serviços realizados





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

130

#### **ANEXO II À LEI Nº 1.291/95**

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
1.	Exame para aprovação de projetos para edificação	
	destinada a uso:	
1.1	Residencial e suas edículas:	0.14
1.1.1	até 100 m2, por m2	0,14
1.1.2	mais de 100 m2, por m2	0,48
1.2	Industrial ou comercial e sua edículas, por m2	0,48
1.3	Outros usos e sua edículas, por m2	0,48
2	Exame para aprovação de projetos, em substituição	
	a projetos já aprovados:	
2.1	Residencial e suas edículas: sem acréscimo de área por m2	0,14
2.1.1 2.1.2	com acréscimo de área:	0,14
2.1.2	até 100 m2, além do previsto no item 1.1.1, por m2 de	
2.1.2.1	acréscimo	0,14
2.1.2.2	mais de 100 m2 além do previsto no item 1.1.2, por m2	-,
	de acréscimo	0,48
2.2	Comercial ou industrial:	•
2.2.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
2.2.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 1.2, por	
	m2 de acréscimo	0,48
2.3	Outros usos:	
2.3.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
2.3.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 1.3, por	0.40
	m2 de acréscimo	0,48
3	exame para aprovação de conservação de edificações	
	executadas sem plantas aprovadas:	
3.1	Residencial e suas edículas:	
3.1.1	até 100 m2, por m2	0,14
3.1.2	mais de 100 m2, por m2	0,48
3.2	Industrial ou comercial e suas edículas, por m2	0,48
3.3	Outros usos e suas edículas, por m2	0,48
4	Para aprovação de reformas de edificações:	
4.1	Sem alteração de planta original, por m2	0,14
4.2	com alteração de planta original:	
4.2.1	residencial e suas edículas:	
4.2.1.1	sem acréscimo de área, por m2	0,14



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

131

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
4.2.1.2 4.2.1.2.1	com acréscimo de área: até 100 m2, além do previsto no item 4.2.1.1, por m2 de acréscimo	0,14
4.2.1.2.2	mais de 100 m2, além do previsto no item 4.2.1.1, por m2 de acréscimo	0,48
4.2.2 4.2.2.1	comercial ou industrial: sem acréscimo de área, por m2	0,24
4.2.2.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 4.2.2.1, por m2 de acréscimo	0,48
4.2.3 4.2.3.1 4.2.3.2	Outros usos: sem acréscimo de área, por m2 com acréscimo de área, além do previsto no item	0,24
4.2.3.2	4.2.3.1, por m2 de acréscimo	0,48
5	Exame para aprovação de construções especiais, tais como, chaminés, reservatórios elevados ou subterrâneos, torres, escadas, passarelas e demais não especificados nesta tabel	a,
	por m2	0,95
6	Exame para aprovação de elevadores, monta cargas, escada rolantes, por unidade	as 0,48
7	Exame para aprovação e instalação de tubos ou de cabos er vias e logradouros públicos, por m2	n 0,05
8	Exame para aprovação de abertura de gárgulas, por unidade	4,76
9	Exame para aprovação de caixas nos passeios públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes aos prédios, por unidade	23,80
10	Exame para aprovação de instalações de pára-raios, por unidade	4,76
11	Exame para instalação de anúncios, por unidade	23,80
12 .	Exame para captação de águas, por meio de peças tubulares, galerias, poços radiais, drenagens ou trinchadeiras, por unidade	47,60
13	Diretrizes, válidas por seis meses, por m2	0,02





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

132

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
14 14.1 14.2	Exame para aprovação de loteamentos ou arruamentos: até 10.000 m2 de área bruta, por m2 sobre a área que exceder a 10.000 m2, será acrescido,	0,19
	por m2	0,10
15 15.1 15.2	Desmembramento, desdobro ou unificação: até 10.000 m2 de área bruta, por m2 sobre a área que exceder a 10.000 m2, será acrescido,	0,04
13.2	por m2	0,02
16	Demolição de edificações, por m2	0,14
17	Desmonte, escavações e aterros, por m2	0,04
16	Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m2	0,71
19 19.1 19.1.1	Exames para aprovação de construções funerárias: Túmulo ou jazigo: sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento	·
19.1.2	simples, por m2 sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento	0,14
19.1.3 19.1.4	de granito, mármore ou equivalente, por m2 capela ou mausoléu, em qualquer tipo de revestimento, por mureta de adorno, por m2	0,71 m2 0,95 0,95
20 20.1	Vistorias: Vistoria de obras, após a primeira já incluída na taxa normal para aprovação:	
20.1.1	residencial, por vistoria	9,52
20.1.2	comercial ou industrial, por vistoria outros usos, por vistoria	23,80 23,80
20.2	Vistorias em loteamentos, arruamentos, desdobros ou unificações, após a primeira já inclusa na taxa normal para aprovação:	·
20.2.1 20.2.2	até 10.000 m2 de área bruta, por vistoria mais de 10.000 m2 de área bruta, por vistoria	47,60 95,20
20.3	Vistoria técnica para funcionamento de: Indústrias:	,
20.3.1.1 20.3.1.2	até 500 m2 de área utilizada, por vistoria para cada 100 m2 de área utilizada que exceder,	23,80
21	independentemente da prevista no item 20.3.1.1  Valor mínimo a ser cobrado em qualquer dos itens anteriores	4,76 4,76







" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

133

VALOR EM LIFIR

#### **ANEXO III À LEI Nº 1.291/95**

# TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	TIPO DE PUBLICIDADE	VALOR EM I DIÁRIA/MENSAL/	
1	Publicidade em estabelecimentos, industrial, comercial, prestador de serviços, desde que visíveis da via pública, colocada por qualquer meio ou processo, inclusive pintura	48 A	
2	Letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico, colocados ou desenhados por qualquer meio ou processo, inclusive pintura, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio, prestação de serviço, indústria, bens ou produtos, nomes ou endereços, quando colocados na parte exte de qualquer prédio, armação ou aparelho seme por letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico	erna elhante	
3	Propaganda, falada ou escrita, em vias ou logr públicos, estádios, teatros, cinemas ou qualqu- local de acesso ao público	radourcs er outro	48 A
3.1	Pinturas ou cartaz em paredes, tapumes ou mi	uro,por m2 10 M	
3.2	Distribuição de panfletos por qualquer meio	48 M	
3.3	Balões, faixas de pano, plástico ou semelhante	es, por	
	unidade	2,5 D	
3.4	Falada, por meio de auto-falantes, ou qualque	r outro	
	instrumento	48 M	
3.5	Filmes projetados em paredes, prédios ou pair	néis 48 M	
4	Cartazes de papel, colocados em painéis, tapo muros e outros quadros apropriados, por paine	umes, el 48 M	
5	Anúncios levados por pessoas ou veículos apro ou adaptados para esse fim, por pessoa ou ve	iculo 48 M	
.6	Anúncios colocados em veículos de transporte estritamente Municipal, por veículo	48 M	
7	Anúncios em postes, estacas ou semelhantes que seja a sua utilização, em árvores, circund coletores de lixo, papéis ou semelhantes, por	ando-as,em	

Nota 1 - Não haverá incidência da taxa referida nesta tabela, dos anúncios ou placas de colocação obrigatória por lei ou com os dizeres "aluga-se", "vende-se", ou semeinantes, quando afixados no próprio imóvel ofertado, desde que não exceda a metragem de 1,00 X 1,00 m.

Nota 2 - Os períodos contam-se por inteiro quando fração.

Si





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

134

#### **ANEXO IV À LEI Nº1.291/95**

#### TABELA PARA CÁLCULO DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
1. 1.1 1.2 1.3	Petição entrada no protocolo: Para a primeira lauda Para as demais laudas documentos, plantas e qualquer outro elemento de instrução juntado à petição, por unidade	5,00 0,05
0,05		
2	Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos, ou restituição dos mesmos, quando em processo arquivado	5,00
3 3.1 3.2	Busca de dados constantes de arquivos: com indicação do ano, por busca sem indicação do ano, por busca	2,50 5,00
4	Autenticação de documentos, por documento	5,00
5 5.1	Cópia autenticada ou segunda via de documentos: primeira cópia	5,00
5.2	demais cópias do mesmo documento ou de outro documento, por cópia	1,00
6	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais ou demais publicações, por página	1,00
7	Assinaturas de contrato ou seus aditamentos, exceto de servidores	1,00
8	Inscrição para concorrência pública, exceto fornecimento de editais, pastas, projetos e demais instruções para concorrência	24,00
9	Inscrição para concurso público	5,00
10	Elaboração de termos de compromisso, praça e arrematação, inclusive o de pagamento de débitos em prestações, por lauda	0,05
11	Averiguação ou registro de carteiras profissionais (exceto de servidores) ou de firmas:	
11.1	de pessoa física	2,50 5,00
11.2 11.3	de pessoa jurídica de declaração de aberturas, transferências, ramo, local e outras alterações e encerramentos	2,50





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

135

Nota: o registro referido no item 11.1 inclui o fornecimento de carteira de identificação do profissional habilitado, nos casos da Lei exigir o seu porte.
Far-se-á o registro do profissional ou profissionais habilitados individualmente, os termos do item 11.1

12	Certidoes:	
12.1	negativas ou positivas de débitos, por inscrição	5,00
12.2	de dados constantes de arquivos de cadastro em	
	geral, independentemente do valor cobrado a título	
	de busca:	
12.2.1	de exercício em curso	2,50
12.2.2	de mais de um exercício ou exercícios anteriores	5,00
12.3	de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões	
	e documentos, independentemente de autenticações,	
	cobradas pelo item 4:	
12.3.1	para a primeira lauda	5,00
12.3.2	demais laudas, por lauda	2,50
12.0.2	dollato tadado, por tadad	_,
13	Expedição de Alvarás:	
13.1	alvarás em geral ou sua substituição, por alvará	5,00
13.2	alvarás de alinhamento ou nivelamento:	
13.2.1	para os primeiros 10 ml	15,00
13.2.2	por metro linear que exceder	0,10
	•	

Nota: para os imóveis com mais de uma testada irregular ou em curva, valor será acrescido de 50%(cinqüenta por cento).





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

136

#### **ANEXO V À LEI Nº 1.291/95**

# TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL (EM UFIR)
1	Industrial	0,40/m2 construído
2	Comercial	0,30/m2 construído
3	Prestador de serviços	0,30/m2 construído
4	Produtor agropecuário	0,10/m2 construído
5 5.1 5.2 5.3	Valores Mínimos para Lançamento: Industrial Comercial Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo	72 24 24
6 6.1 6.2 6.3	Valores Máximos para Lançamento: Industrial Comercial Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo	9.520 4.760 4.760





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

137

#### **ANEXO VI À LEI Nº 1.291/95**

# TABELA PARA CÁLCULO DA LICENÇA PARA O COMÉRCIO, FEIRANTE, AMBULANTE, OU EVENTUAL

lteris 1	Atividade PARA FEIRANTES:	Valor em UFIF
1.1 25	de produtos de alimentação, higiene e limpeza	
1.2	de condimentos, alho, limão	25
1.3	de outros produtos	25
2	PARA AMBULANTES:	
2.1	de doces, pipocas, frutas:	
2.1.1	com condução	25 25
2.1.2	sem condução	05 <b>0</b> 5
2.2 2.3	de quaisquer outros produtos de alimentação de outros produtos	05 05
2.3.1	sem veículo motorizado	. 05
2.3.2	com veículo motorizado	25
	Nota: nos casos de atividades dos itens 1 e 2, que envolvam mais de um item, a taxa é devida pela soma do valor correspondente ao item principal, mais 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente aos outros itens abrangidos exceto o item 1.2 que será de 100% (cem por cento).	
3	PARA ATIVIDADE EVENTUAL	
3.1 3.2	comércio de artigos próprios dos festejos juninos comércio de artigos próprios de carnaval, Natal, Páscoa	25
·	e feriados	25
3.3	comércio de qualquer outro artigo	25
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo	
	sem cobrança de ingresso	25 25
3.5	Demais atividades	25
	Nota 1 : Se o exercício da atividade eventual se prolonga por período superior a 30 (trinta) dias será cobrada nova taxa por igual período.	

100

Nota 2 - O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento do pedido.



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 040/95

Itapevi, aos 04 de dezembro de 1995

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei, de 1995, que dispõe sobre a substituição do Valor Monetário Padrão - VMP pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência, altera Tabelas anexas à Lei nº 938, de 27 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

A substituição do Valor Monetário Padrão pela Unidade Fiscal de Referência visa apenas dar cumprimento à determinação do Governo Federal que através do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.171, de 27 de outubro de 1995, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal. A mesma Medida Provisória, no § 2º do artigo 7º, autoriza que seja utilizado em substituição a essas unidades monetárias, a UFIR, o que é adotado, agora, no Projeto de Lei.

Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 1996, todos os tributos, bem como as bases de cálculo que eram indexados ao Valor Monetário Padrão, passam a ser indexados à UFIR - Unidade Fiscal de Referência e serão reajustados na forma da legislação federal.

Prevê, ainda, o Projeto, que os tributos já lançados em VMP e que tenham seus vencimentos fixados para datas após 1º de janeiro de 1996, sejam transformados em UFIR, de forma a que se mantenha seu efetivo valor.

Preconiza, também, o Projeto ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, a alteração de Tabelas de tributos constantes da Lei nº 938/89 - Código Tributário Municipal, apenas para atualizar seus valores de forma a torná-los mais adequados à realidade econômica do Município, bem como já fixá-los em UFIR.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

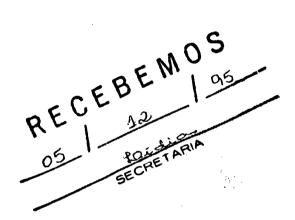
Por todos esses motivos e dada a relevância contida no Projeto, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP

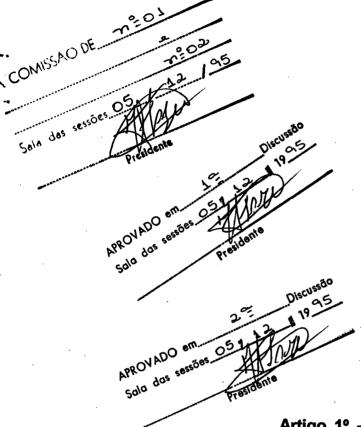




" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI, de 1995 - 061 /95

"Dispõe sobre a substituição do Valor Monetário Padrão - VMP pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência e dá outras providências".



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados ao Valor Monetário Padrão - VMP, passam, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

Artigo 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1996, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Os tributos já lançados em Valor Monetário Padrão - VMP, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 1996, terão seus valores convertidos em UFIR, na data do efetivo pagamento, multiplicando-se a quantidade de VMP lançada por 4,76 (quatro inteiros e setenta e seis centésimos) UFIRs, e, em seguida, o resultado será multiplicado pelo valor da UFIR.

Artigo 4º - Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 1996, o Valor Monetário Padrão - VMP

Artigo 5° - As Tabelas a que se refere o artigo 301, da Lei nº 938, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal, com alterações da Lei nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1996, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, à esta Lei.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

1995.

Prefeitura do Município de Ttapevi, aos 04 de dezembro de

JOÃO CARÃOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO I À LEI Nº \_\_\_/95

# TABELA DE ALVARÁ DE HABITE-SE OU CONSERVAÇÃO TABELA PARA CUSTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO VALOR DE UNIDADE FISCAL

A - Casa	Construção	lmp.Tributável
Classificação	Custo em UFIR	Tributável UFIR
A-1 - Modesta	327,49	65,50
A-2 - Econômica	495,04	99,01
A-3 - Normal	578,82	115,76
A-4 - Luxo	654,98	131,00
B - Apartamentos		
B-1 - Econômica (01 a 04 PAV)	357,95	71,59
B-2 - Normai (01 a 04 Pav)	437,92	87,58
B-3 - Luxo (01 a 04 PAV)	654,98	131,00
B-1A - Econômica (04a 08 PAV)	354,14	70,83
B-2A - Normal (04 a 08 PAV)	434,11	86,82
B-3A - Luxo (04 a 08 PAV)	544,54	108,91
B-1B - Econômica (+ 08 PAV)	342,72	68,54
B-2B - Normal (+ 08 PAV)	426,50	85,30
B-3B - Luxo (+ 08 PAV)	533,12	106,62
C - Escritórios		
C-1 - Econômica	495,04	99,01
C-2 - Normal	578,82	115,76
C-3 - Luxo	654,98	131,00
D - Lojas com Residência		
D-1 - Econômica	495,04	99,01
D-2 - Normal	578,82	115,76
D-3 - Luxo	654,98	131,00
E - Ármazéns/Galpões/Garagens		
E-1 - Econômica	495,04	99,01



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

E-2 - Normal	578,82	115,76
F - Industrial		
F-1 - Econômica	285,60	57,12
F-2 - Normal	342,72	68,54

#### **TABELA DE PONTOS**

Padrão	de	Cons	struc	:ão
raulav	WG '	VVIII	ou uv	uv

Até 21: MODESTA De 22 a 25: ECONÔMICA De 26 a 62: NORMAL De 63 a 95: LUXO

Terra	nlan	aaam
IGIIQ	hieli	ayçııı

remapienagem		
Padrão <u> </u>	Custo metro cúbico UFIR	Import.Tributável UFIR
Porte Pequeno até 1.000 m3	14,28	2,14
Porte Médio 1.000 a 20.000 m3	9,52	1,43
Grande Porte Acima de 20.000 m3	5,71	0,86

Obs.: Na omissão de dados, a Prefeitura fará levantamento do volume terraplenado e incluirá no valor tributável os serviços realizados



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II À LEI Nº \_\_\_\_/95

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
1.	Exame para aprovação de projetos para edificação destinada a uso:	·
1.1	Residencial e suas edículas:	
1.1.1	até 100 m2, por m2	0,14
1.1.2	mais de 100 m2, por m2	0,48
1.2	Industrial ou comercial e sua edículas, por m2	0,48
1.3	Outros usos e sua edículas, por m2	0,48
2	Exame para aprovação de projetos, em substituição a projetos já aprovados:	
2.1	Residencial e suas edículas:	· ·
2.1.1	sem acréscimo de área por m2	0,14
2.1.2	com acréscimo de área:	0, 14
2.1.2.1	até 100 m2, além do previsto no item 1.1.1, por m2 de	
	acréscimo	0,14
2.1.2.2	mais de 100 m2 além do previsto no item 1.1.2, por m2	-1
	de acréscimo	0,48
2.2	Comercial ou industrial:	•
2.2.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
2.2.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 1.2, por	
	m2 de acréscimo	0,48
2.3	Outros usos:	
2.3.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
2.3.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 1.3, por	- 1-
	m2 de acréscimo	0,48
3	exame para aprovação de conservação de edificações executadas sem plantas aprovadas:	
3.1	Residencial e suas edículas:	·
3.1.1	até 100 m2, por m2	0,14
3.1.2	mais de 100 m2, por m2	0,48
3.2	Industrial ou comercial e suas edículas, por m2	0,48
3.3	Outros usos e suas edículas, por m2	0,48
4	Para aprovação de reformas de edificações:	
4.1	Sem alteração de planta original, por m2	0,14
4.2	com alteração de planta original:	•
4.2.1	residencial e suas edículas:	
4.2.1.1	sem acréscimo de área, por m2	0,14



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
4.2.1.2	com acréscimo de área:	
4.2.1.2.1	até 100 m2, além do previsto no item 4.2.1.1, por	
10100	m2 de acréscimo	0,14
4.2.1.2.2	mais de 100 m2, além do previsto no item 4.2.1.1,	0,48
4.2.2	por m2 de acréscimo comercial ou industrial:	0,46
4.2.2.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
4.2.2.2	com acréscimo de área, além do previsto no item	•
	4.2.2.1, por m2 de acréscimo	0,48
4.2.3	Outros usos:	0.04
4.2.3.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
4.2.3.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 4.2.3.1, por m2 de acréscimo	0,48
	4.2.5.1, por the de acrescimo	0,40
5	Exame para aprovação de construções especiais, tais como, chaminés, reservatórios elevados ou subterrâneos, torres, escadas, passarelas e demais não especificados nesta tabela	
·	por m2	0,95
6	Exame para aprovação de elevadores, monta cargas, escada rolantes, por unidade	s 0,48
7	Exame para aprovação e instalação de tubos ou de cabos em vias e logradouros públicos, por m2	0,05
8	Exame para aprovação de abertura de gárgulas, por unidade	4,76
9	Exame para aprovação de caixas nos passeios públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes aos prédios,	00.00
	por unidade	23,80
10	Exame para aprovação de instalações de pára-raios, por unidade	4,76
11	Exame para instalação de anúncios, por unidade	23,80
12	Exame para captação de águas, por meio de peças tubulares, galerias, poços radiais, drenagens ou	
	trinchadeiras, por unidade	47,60
13	Diretrizes, válidas por seis meses, por m2	0,02



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
14 14.1 14.2	Exame para aprovação de loteamentos ou arruamentos: até 10.000 m2 de área bruta, por m2 sobre a área que exceder a 10.000 m2, será acrescido,	0,19
14.2	por m2	0,10
15 15.1	Desmembramento, desdobro ou unificação: até 10.000 m2 de área bruta, por m2	0,04
15.2	sobre a área que exceder a 10.000 m2, será acrescido, por m2	0,02
16	Demolição de edificações, por m2	0,14
17	Desmonte, escavações e aterros, por m2	0,04
18	Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m2	0,71
19 19.1	Exames para aprovação de construções funerárias: Túmulo ou jazigo:	
19.1.1	sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento simples, por m2	0,14
19.1.2	sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento	0.74
19.1.3	de granito, mármore ou equivalente, por m2 capela ou mausoléu, em qualquer tipo de revestimento, por m2	0,71 2 0,95
19.1.4	mureta de adorno, por m2	0,95
20 20.1	Vistorias: Vistoria de obras, após a primeira já incluída na taxa normal	
20.4.4	para aprovação:	0.50
20.1.1 20.1.2	residencial, por vistoria comercial ou industrial, por vistoria	9,52 23,80
20.1.3	outros usos, por vistoria	23,80
20.2	Vistorias em loteamentos, arruamentos, desdobros ou unificações, após a primeira já inclusa na taxa normal para aprovação:	
20.2.1	até 10.000 m2 de área bruta, por vistoria	47,60
20.2.2	mais de 10.000 m2 de área bruta, por vistoria	95,20
20.3	Vistoria técnica para funcionamento de:	:
20.3.1	Indústrias:	00.00
20.3.1.1 20.3.1.2	até 500 m2 de área utilizada, por vistoria para cada 100 m2 de área utilizada que exceder,	23,80
20.0.1.2	independentemente da prevista no item 20.3.1.1	4,76
21	Valor mínimo a ser cobrado em qualquer dos itens anteriores	4,76





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO III À LEI Nº \_\_\_/95

#### TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

**VALOR EM UFIR** 

# ITENS TIPO DE PUBLICIDADE

DIÀRIA/N	MENSAL/ANUAL	
1	Publicidade em estabelecimentos, industrial, comercial, prestador de serviços, desde que visíveis da via pública, colocada por qualquer meio ou processo, inclusive pintura	48 A
2	Letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico, colocados ou desenhados por qualquer meio ou processo, inclusive pintura, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio, prestação de serviço, indústria, bens ou produtos, nomes ou endereços, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, armação ou aparelho semelhante por letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico	48 A
3	Propaganda, falada ou escrita, em vias ou logradouros públicos, estádios, teatros, cinemas ou qualquer outro	
	local de acesso ao público	48 A
3.1	Pinturas ou cartaz em paredes, tapumes ou muro,por m2	10 M
3.2	Distribuição de panfletos por qualquer meio	48 M
33	Balões, faixas de pano, plástico ou semelhantes, por	
	unidade	2,5 D
3.4	Falada, por meio de auto-falantes, ou qualquer outro	
	instrumento	48 M
3.5	Filmes projetados em paredes, prédios ou painéis	48 M
4	Cartazes de papel, colocados em painéis, tapumes,	
	muros e outros quadros apropriados, por painel	48 M
5	Anúncios levados por pessoas ou veículos apropriados	
	ou adaptados para esse fim, por pessoa ou veículo	48 M
6	Anúncios colocados em veículos de transporte coletivo,	
	estritamente Municipal, por veículo	48 M
7	Anúncios em postes, estacas ou semelhantes, qualquer	
	que seja a sua utilização, em árvores, circundando-as,em	
	coletores de lixo, papéis ou semelhantes, por anúncio	48 M

Nota 1 - Não haverá incidência da taxa referida nesta tabela, dos anúncios ou placas de colocação obrigatória por lei ou com os dizeres "aluga-se", "vende-se", ou semelhantes, quando afixados no próprio imóvel ofertado, desde que não exceda a metragem de 1,00 X 1,00 m.

Nota 2 - Os períodos contam-se por inteiro quando fração.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO IV À LEI N\_\_\_/95

#### TABELA PARA CÁLCULO DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	Petição entrada no protocolo:	
1.1	Para a primeira lauda	5,00
1.2	Para as demais laudas	0,05
1.3	documentos, plantas e qualquer outro elemento de	
	instrução juntado à petição, por unidade	0,05
2	Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos,	
_	ou restituição dos mesmos, quando em processo arquivado	5,00
3	Busca de dados constantes de arquivos:	
3.1	com indicação do ano, por busca	2,50
3.2	sem indicação do ano, por busca	5,00
4	Autenticação de documentos, por documento	5,00
5	Cópia autenticada ou segunda via de documentos:	
5.1	primeira cópia	5,00
5.2	demais cópias do mesmo documento ou de outro	0,00
0.2	documento, por cópia	1,00
6	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais ou	
	demais publicações, por página	1,00
7	Assinaturas de contrato ou seus aditamentos, exceto	
	de servidores	1,00
8	Inscrição para concorrência pública, exceto fornecimento	
	de editais, pastas, projetos e demais instruções para	
	concorrência	24,00
9	Inscrição para concurso público	5,00
10	Elaboração de termos de compromisso, praça e	
, .	arrematação, inclusive o de pagamento de débitos em	
	prestações, por lauda	0,05
11	Averiguação ou registro de carteiras profissionais (exceto	
	de servidores) ou de firmas:	
11.1	de pessoa física	2,50
11.2	de pessoa jurídica	5,00
11.3	de declaração de aberturas, transferências, ramo, local e outras alterações e encerramentos	2,50
	•	



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Nota: o registro referido no item 11.1 inclui o fornecimento de carteira de identificação do profissional habilitado, nos casos da Lei exigir o seu porte.

Far-se-á o registro do profissional ou profissionais habilitados individualmente, os termos do item 11.1

Certidões:	
negativas ou positivas de débitos, por inscrição	5,00
de dados constantes de arquivos de cadastro em geral, independentemente do valor cobrado a título de busca:	2,22
de exercício em curso	2,50
de mais de um exercício ou exercícios anteriores	5,00
de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões e documentos, independentemente de autenticações, cobradas pelo item 4:	
para a primeira lauda	5,00
demais laudas, por lauda	2,50
Expedição de Alvarás:	
	5,00
alvarás de alinhamento ou nivelamento:	-,
para os primeiros 10 ml	15,00
por metro linear que exceder	0,10
	negativas ou positivas de débitos, por inscrição de dados constantes de arquivos de cadastro em geral, independentemente do valor cobrado a título de busca: de exercício em curso de mais de um exercício ou exercícios anteriores de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões e documentos, independentemente de autenticações, cobradas pelo item 4: para a primeira lauda demais laudas, por lauda  Expedição de Alvarás: alvarás em geral ou sua substituição, por alvará alvarás de alinhamento ou nivelamento: para os primeiros 10 ml

Nota: para os imóveis com mais de uma testada irregular ou em curva, valor será acrescido de 50%(cinqüenta por cento).



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO V À LEI N\_\_\_/95

# TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL (EM UFIR)
1.	Industrial	0,40/m2 construído
2	Comercial	0,30/m2 construído
3	Prestador de serviços	0,30/m2 construído
4	Produtor agropecuário	0,10/m2 construído
5 5.1 5.2 5.3	Valores Mínimos para Lançamento: Industrial Comercial Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo	72 24 24
6 6.1 6.2 6.3	Valores Máximos para Lançamento: Industrial Comercial Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo	9.520 4.760 4.760





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO VI À LEI N\_\_/95

#### TABELA PARA CÁLCULO DA LICENÇA PARA O COMÉRCIO, FEIRANTE, AMBULANTE, OU EVENTUAL

itens 1	Atividade PARA FEIRANTES:	Valor em UFIR
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza	25
1.2	de condimentos, alho, limão	25
1.3	de outros produtos	25
2	PARA AMBULANTES:	
2.1	de doces, pipocas, frutas:	
2.1.1	com condução	25
2.1.2	sem condução	05
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação	05
2.3	de outros produtos	05
2.3.1	sem veículo motorizado	05
2.3.2	com veículo motorizado	25
	Nota: nos casos de atividades dos itens 1 e 2, que envolvam mais de um item, a taxa é devida pela soma do valor correspondente ao item principal, mais 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente aos outros itens abrangidos exceto o item 1.2 que será de 100% (cem por cento).	
3	PARA ATIVIDADE EVENTUAL	
3.1 3.2	comércio de artigos próprios dos festejos juninos comércio de artigos próprios de carnaval, Natal, Páscoa	25
	e feriados	25
3.3	comércio de qualquer outro artigo	25
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo	
	sem cobrança de ingresso	25
3.5	Demais atividades	25
	Nota 1 : Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a 30 (trinta) dias será cobrada nova	

taxa por igual período.

Nota 2 - O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento do pedido.





#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No LEI No 061/95

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, extingui o Valor Monetário Padrao - VMP -substituindo-o pela Unidade Fis cal de Referência - UFIR - a partir de 10 de janeiro do pró ximo exercício, atendendo à Legislação Federal.

Assim, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões,05 de dezembro

de 1.995.

COMISSÃO 01

VALZER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRETTA DO MONTE

NORMA LUCTA PABETRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOLLA FARIAS

BENEDIZZ VAZ FERREIRA

COMISERO 02

AERTH CASAGRAN

DINGETA BUNGET TER

Dr. HENNOGENEZ/J. SANT'ANN

VITAL POR AND DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI  $N_{\underline{0}}$  LEI  $N_{\underline{0}}$  061/95

SENHOR PRESIDENTE.

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, extingui o Valor Monetário Padrao - VMP -substituindo-o pela Unidade Fis cal de Referência - UFIR - a partir de 10 de janeiro do pró ximo exercício, atendendo à Legislação Federal.

Assim, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões,05 de dezembro

de 1.995.

COMISSÃO, 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREINA DO MONTE

NORMA LUCIA BIBETRO DE SOUZA

ANTONIO DE LA FARIAS

BENEDITO VAZ FERREIRA

COMISSAO 02

LAERT CASAGRANDA

BE MARIA RUTH BANHOLZER

Dr. HEEMOOSKEZ TO SANT'ANN

VITAL BUNCLAND DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 057/95

(Projeto de Lei nº 061/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a substituição do Valor Monetário Padrão - VMP pela UFIR -Unidade Fiscal de Referência e dá outras providências"

Art. 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados ao Valor Monetário Padrão - VMP, passam, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

Art. 2° - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados, a partir de 1° de janeiro de 1996, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - Os tributos já lançados em Valor Monetário Padrão - VMP, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 1996, terão seus valores convertidos em UFIR, na data do efetivo pagamento, multiplicando-se a quantidade de VMP lançada por 4,76 (quatro inteiros e setenta e seis centésimos) UFIRs, e, em seguida, o resultado será multiplicado pelo valor da UFIR.

Art. 4º - Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 1996, o Valor Monetário Padrão - VMP.

Art. 5° - As Tabelas a que se refere o artigo 301, da Lei n° 938, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal, com alterações da Lei n° 1.180, de 30 de dezembro de 1993, passam a vigorar, a partir de 1° de janeiro de 1996, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, à esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 06 de dezembro de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### ANEXO I À LEI Nº \_\_\_/95

# TABELA DE ALVARÁ DE HABITE-SE OU CONSERVAÇÃO TABELA PARA CUSTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

#### **VALOR DE UNIDADE FISCAL**

\ - Casa	Construção	Imp.Tributável
Classificação	Custo em UFIR	Tributável UFIR
-1 - Modesta	327,49	65,50
-1 - Modesta -2 - Econômica	495,04	99,01
	578,82	115,76
3 - Normal 4 - Luxo	654,98	131,00
s - Apartamentos		
•		74 50
8-1 - Econômica (01 a 04 PAV)	357,95	71,59
3-2 - Normal (01 a 04 Pav)	437,92	87,58
3-3 - Luxo (01 a 04 PAV)	654,98	131,00
3-1A - Econômica (04a 08 PAV)	354,14	70,83
3-2A - Normal (04 a 08 PAV)	434,11	86,82
3-3A - Luxo (04 a 08 PAV)	544,54	108,91
2.4D Faceting (+ 08 PAV)	342,72	68,54
3-1B - Econômica (+ 08 PAV)	426,50	85,30
3-2B - Normal (+ 08 PAV) 3-3B - Luxo (+ 08 PAV)	533,12	106,62
3-3B - Euxo (* 00 1 7(1)	•	
C - Escritórios		
C-1 - Econômica	495,04	99,01
C-2 - Normal	578,82	115,76
C-3 - Luxo	654,98	131,00
) - Lojas com Resid incia		
m A . Francisco	495,04	99,01
D-1 - Econômica	578,82	115,76
D-2 - Normal	654,98	131,00
)-3 - Luxo	004,50	101,00
E - Armazéns/Galpõ∋s/Garagens	3	
E-1 - Econômica	495,04	99,01



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

E-2 - Normal	578,82	115,76
F - Industrial		
F-1 - Econômica	285,60	57,12
F-2 - Normal	342,72	68,54

#### **TABELA DE PONTOS**

Padrão de Construção

Até 21: MODESTA
De 22 a 25: ECONÔMICA
De 26 a 62: NORMAL
De 63 a 95: LUXO

Terraplenagem

Padrão	Custo metro cúbico UFIR	Import.Tributável UFIR
Porte Pequeno até 1.000 m3	14,28	2,14
Porte Médio 1.000 a 20.000 m3	9,52	1,43
Grande Porte Acima de 20.000 m3	5,71	0,86

Obs.: Na omissão de dados, a Prefeitura fará levantamento do volume terraplenado e incluirá no valor tributável os serviços realizados



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### ANEXO II À LEI Nº \_\_\_/95

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UFIR)
1.	Exame para aprovação de projetos para edificação	
	destinada a uso:	
1.1	Residencial e suas edículas:	0,14
1.1.1	até 100 m2, por m2	0,48
1.1.2	mais de 100 m2, por m2	•
1.2	Industrial ou comercial e sua edículas, por m2	0,48
1.3	Outros usos e sua edículas, por m2	0,48
2	Exame para aprovação de projetos, em substituição	
_	a projeto s já aprovados:	
2.1	Residencial e suas edículas:	
2.1.1	sem acréscimo de área por m2	0,14
2.1.2	com acré scimo de área:	
2.1.2.1	até 100 m2, além do previsto no item 1.1.1, por m2 de	
do. 1.6 1	acréscimo	0,14
2.1.2.2	mais de 100 m2 além do previsto no item 1.1.2, por m2	
<u></u>	de acréscimo	0,48
2.2	Comercial ou industrial:	
2.2.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
2.2.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 1.2, por	•
2.2.2	m2 de acréscimo	0,48
2.3	Outros usos:	
2.3.1	sem acréscimo de área, por m2	0,24
2.3.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 1.3, por	7
2.0.2	m2 de acréscimo	0,48
3	exame para aprovação de conservação de edificações	
J	executadas sem plantas aprovadas:	
2.1	Residencial e suas edículas:	•
3.1	até 100 m2, por m2	0,14
3.1.1	mais de 100 m2, por m2	0,48
3.1.2	mais de 100 mz, por mz Industrial ou comercial e suas edículas, por m2	0,48
3.2	Outros usos e suas ediculas, por m2	0,48
3.3	Anno risos e sano caraci del bor um	, -, -
4	Para aprovação de refressas de edificações:	
4.1	Sem alteração de planta original, por m2	0,14
4.2	com alteração de planta original:	
4.2.1	residencial e suas edículas:	
4.2.1.1	sem acréscimo de área, por m2	0,14



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO (EM	VALOR UFIR)
4.2.1.2	com acréscimo de área:	
4.2.1.2.1	até 100 m2, além do previsto no item 4.2.1.1, por m2 de acréscimo	0,14
4.2.1.2.2	mais de 100 m2, além do previsto no item 4.2.1.1, por m2 de acréscimo	0,48
4.2.2 4.2.2.1	comercial ou industrial: sem acréscimo de área, por m2	0,24
4.2.2.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 4.2.2.1, por m2 de acréscimo	0,48
4.2.3 4.2.3.1	Outros usos: sem acréscimo de área, por m2	0,24
4.2.3.2	com acréscimo de área, além do previsto no item 4.2.3.1, por m2 de acréscimo	0,48
5	Exame para aprovação de construções especiais, tais como, chaminés, reservatórios elevados ou subterrâneos, torres, escadas, passarelas e demais não especificados nesta tabel por m2	
6	Exame para aprovação de elevadores, monta cargas, escado rolantes, por unidade	as 0,48
7	Exame para aprovação e instalação de tubos ou de cabos en vias e logradouros públicos, por m2	n 0,05
8	Exame para aprovação de abertura de gárgulas, por unidade	e 4,76
9	Exame para aprovação de caixas nos passeios públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes aos prédios, por unidade	23,80
10	Exame para aprovação de instalações de pára-raios, por unidade	4,76
11	Exame para instalação de anúncios, por unidade	23,80
12	Exame para captação do águas, por meio de peças tubulares, galerias, poços radiais, drenagens ou trinchadeiras, por unidade	47,60
13	Diretrizes, válidas por seis meses, por m2	0,02



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

	VALOR EM UFIR)
ais an oco my de acea ocula. Dui me	0,19
a the a free cure exceder a 10 000 mZ. Seta actescion,	0,10
312 40 000 m2 na 3003 000m 001 002	0,04
sobre a area que exceder a 10.000 m2, será acrescido, por m2	0,02
Demolição de edificações, por m2	0,14
Desmonte, escavações e aterros, por m2	0,04
Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m2	0,71
Exames para aprovação de construções funerárias:	
sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento	0,14
sem construção de capela ou mausoleu, com revestimento	0,71
capela ou mausoléu, em qualquer tipo de revestimento, por m2 mureta de adorno, por m2	0,95 0,95
Vistorias: Vistoria de obras, após a primeira já incluída na taxa normal	
para aprovação: residencial, por vistoria	9,52
comercial ou industrial, por vistoria	23,80 23,80
Vistorias em loteamentos, arruamentos, desdobros ou unificações, após a primeira já inclusa na taxa normal	,
até 10,000 m2 de área bruta, por vistoria	47,60
mais de 10.000 m2 de les bruta, por vistoria Vistoria técnica para le enamento de:	95,20
Indústrias:	23,80
para cada 100 m2 de área utilizada que exceder,	4,76
independentemente da prevista no item 20.3.1.1  Valor mínimo a ser cobrado em qualquer dos itens anteriores	4,76
	Exame para aprovação de loteamentos ou arruamentos:até 10.000 m2 de área bruta, por m2 sobre a érea que exceder a 10.000 m2, será acrescido, por m2  Desmemoramento, desdobro ou unificação: até 10.000 m2 de área bruta, por m2 sobre a érea que exceder a 10.000 m2, será acrescido, por m2  Demolição de edificações, por m2  Desmonte, escavações e aterros, por m2  Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m2  Exames para aprovação de construções funerárias: Túmulo ou jazigo: sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento simples, por m2 sem construção de capela ou mausoléu, com revestimento de granto, mármore ou equivalente, por m2 capela ou mausoléu, em qualquer tipo de revestimento, por m2 mureta de adorno, por m2  Vistoria s: Vistoria de obras, após a primeira já incluída na taxa normal para aprovação: até 10.300 m2 de área hruta, por vistoria outros usos, por vistoria vistoria sem loteamentos, arruamentos, desdobros ou unificações, após a primeira já inclusa na taxa normal para aprovação: até 10.300 m2 de área hruta, por vistoria mais de 10.000 m2 de area hruta, por vistoria mais de 10.000 m2 de área hruta, por vistoria vistoria técnica para namento de: Indústrias: até 500 m2 de área utilizada, por vistoria para cada 100 m2 de área utilizada que exceder, independentemente da prevista no item 20.3.1.1



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

# ANEXO III À LEI Nº \_\_\_/95

# TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

VALOR EM UFIR

#### ITENS TIPO DE PUBLICIDADE DIÁRIA/MENSAL/ANUAL

\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\		
1	Publicidade em estabelecimentos, industrial, comercial, prestador de serviços, desde que visíveis da via pública, colocada por qualquer meio ou processo, inclusive pintura	48 A
2	Letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico, colocados ou desenhados por qualquer meio ou processo, inclusive pintura, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio, prestação de serviço, indústria, bens ou produtos, nomes ou endereços, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, armação ou aparelho semelhante por letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico	48 A
3	Propaganda, falada ou escrita, em vias ou logradouros públicos, estádios, teatros, cinemas ou qualquer outro	48 A
	local de acesso ao público	10 M
3.1	Distribuição de panfletos por qualquer meio	48 M
3.2 3.3	Distribuição de pantietos por qualquer mete Balões, faixas de pano, plástico ou semelhantes, por	2,5 D
00	unidade Falada, por meio de auto-falantes, ou qualquer outro	. •
3.4		48 M
3.5	instrumento Filmes projetados em paredes, prédios ou painéis	48 M
4	Cartazes de papel, colocados em painéis, tapumes, muros e outros quadros apropriados, por painel	48 M
5	Anúncios levados por pessoas ou veículos apropriados ou adaptados para esse fim, por pessoa ou veículo ou adaptados para esse fim, por pessoa ou veículo.	48 M
6	Anúncios colocados em verculos do transporte	48 M
7	estritamente Municipal, por velculo Anúncios em postes, estacas ou semelhantes, qualquer que seja a sua utilização, em árvores, circundando-as, el coletores de lixo, papéis ou semelhantes, por anúncio	m 48 <b>M</b>

Nota 1 - Não haverá incidência da taxo referida nesta tabela, dos anúncios ou placas de colocação obrigatória por lei ou conse dizeres "aluga-se", "vende-se", ou semelhantes, quando afixados no próprio imóvel orertado, desde que não exceda a metragem de 1,00 x 1,00 m.

Nota 2 - Os períodos contam-se por inteiro quando fração.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### ANEXO IV À LEI N\_\_\_/95

# TABELA PARA CÁLCULO DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
1. 1.1 1.2	Petição entrada no protocolo: Para a primeira lauda Para as demais laudas	5,00 0,05
1.3	documento, plantas e qualquer outro elemento de instrução juntado à petição, por unidade	0,05
2	Desentran namento de papéis, plantas ou documentos, ou restituição dos mesmos, quando em processo arquivado	5,00
3 3.1 3.2	Busca de dados constantes de arquivos: com indicação do ano, por busca sem indicação do ano, por busca	2,50 5,00
: 4	Autenticação de documentos, por documento	5,00
5 5.1	Cópia autenticada ou segunda via de documentos: primeira cópia	5,00
5.2	demais cópias do mesmo documento ou de outro documento, por cópia	1,00
6	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais ou demais publicações, por página	1,00
7	Assinaturas de contrato ou seus aditamentos, exceto de servidores	1,00
8	Inscrição para concorrência pública, exceto fornecimento de editais, pastas, projetos e demais instruções para concorrência	24,00
9	Inscrição para concurso público	5,00
10	Elaboração de termos de compromisso, praça e arrematação, inclusive o de pagamento de débitos em prestações, por lauda	0,05
11	Averiguação ou registro de carteiras profissionais (exceto de servictores) ou de firmas:	0.50
11.1 11.2	de pessua itrídica	2,50 5,00
11.3	de declaração de aberturas, transferências, ramo, local e outras alterações e encerramentos	2,50



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Nota: o registro referido no item 11.1 inclui o fornecimento de carteira de identificação do profissional habilitado, nos casos da Lei exigir o seu porte.

Far-se-á o registro do profissional ou profissionais habilitados individualmente, os termos do item 11.1

12 12.1 12.2	Certidões: negativas ou positivas de débitos, por inscrição de dados constantes de arquivos de cadastro em geral, independentemente do valor cobrado a título	5,00
	de busca:	2,50
12.2.1	de exercício em curso de mais d∋ um exercício ou exercícios anteriores	5,00
12.2.2	de mais de uni exercició de exercició de mais de cisões	
12.3	de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões e documentos, independentemente de autenticações, cobradas pelo item 4:	5,00
12.3.1	para a primeira lauda	2,50
12.3.2	demais laudas, por lauda	2,50
13	Expediçã ) de Alvarás:	5,00
13.1	alvarás e n geral ou sua substituição, por alvará	0,00
13.2	alvarás d∋ alinhamento ou nivelamento:	15,00
13.2.1	para os primeiros 10 ml	0,10
13.2.2	por metro linear que exceder	0,10

Nota: para os imóveis com mais de uma testada irregular ou em curva, valor será acrescido de 50%(cinqüenta por cento).



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### ANEXO V À LEI N\_\_\_/95

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL (EM UFIR)
1	Industria	0,40/m2 construído
2	Comercial	0,30/m2 construído
3	Prestador de serviços	0,30/m2 construído
4	Produtor agropecuário	0,10/m2 construído
5 5.1 5.2 5.3	Valores Minimos para Lançamento: Industria Comercial Demais atividades, com ou sem estabele cimento fixo	72 24 24
6 6.1 6.2 6.3	Valores Máximos para Lançamento: Industria! Comercial Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo	9.520 4.760 4.760



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### ANEXO VI À LEI N\_\_\_/95

# TABELA PARA CÁLCULO DA LICENÇA PARA O COMÉRCIO, FEIRANTE, AMBULANTE, OU EVENTUAL

Itens	Atividade	valor em Urik
1	PARA FEIRANTES:	25
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza	25
1.2	de condimentos, alho, limão	25 25
1.3	de outros produtos	20
2	PARA AMBULANTES:	
2.1	de doces, pipocas, frutas:	25
2.1.1	com condução	25 05
2.1.2	sem condução	
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação	05 05
2.3	de outros produtos	05 05
2.3.1	sem veículo motorizado	05 05
2.3.2	com veículo motorizado	25
	Nota: nos casos de atividades dos itens 1 e 2, que envolvam mais de um item, a taxa é devida pela soma do valor correspondente ao item principal, mais 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos outros itens abrangidos exceto o item 1.2 que será de 100% (cem por cento).	
3	PARA ATIVIDADE EVENTUAL	
3.1	comércio de artigos próprios dos festejos juninos	25
3.2	comércio de artigos próprios de carnaval, Natal, Páscoa	
J.Z	e feriados	25
3.3	comércio de qualquer outro artigo	25
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo	
J. <del>T</del>	sem col)rança de ingresso	25
3.5	Demais atividades	25
	Nota 1 : Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a 30 (trinta) dias será cobrada nova taxa por igual período.	
	Nota 2 - O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento do pe	s dido.